



**Câmara Municipal de João Pessoa Casa
de Napoleão Laureano Gabinete
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

PARECER

PROJETO DE LEI N° 108.2025

DISPÕE SOBRE A EXCLUSIVIDADE DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS, QUE DISPONIBILIZEM PONTOS DE ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas - CPP recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025, de autoria do nobre Vereador Fábio Lopes (PL), estabelece que empresas privadas que disponibilizem vagas com pontos de abastecimento para veículos elétricos devem garantir o uso exclusivo dessas vagas por veículos compatíveis, vedando sua ocupação por veículos movidos a combustão.

O projeto também determina a obrigatoriedade de sinalização adequada, define penalidades para o descumprimento, e prevê a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 dias.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se insere no âmbito das políticas públicas de mobilidade urbana e sustentabilidade ambiental, estimulando o uso de veículos elétricos ao assegurar a funcionalidade e disponibilidade dos pontos de recarga. Essa iniciativa contribui com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na agenda climática e com a redução da emissão de gases poluentes no espaço urbano.



**Câmara Municipal de João Pessoa Casa
de Napoleão Laureano Gabinete
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

O projeto também encontra respaldo no princípio da função social da propriedade e da atividade econômica, uma vez que regulamenta uma prática já adotada por parte do setor privado, sem impor encargos desproporcionais, mas garantindo maior organização, previsibilidade e justiça no uso de infraestrutura de interesse coletivo.

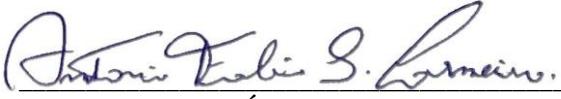
Do ponto de vista legal, o valor da multa prevista está fundamentado no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, o que confere coerência normativa e viabilidade prática à proposta.

Trata-se, portanto, de medida razoável, de fácil implementação, e que reforça a cultura da responsabilidade ambiental e do respeito às novas tecnologias de transporte.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a política de mobilidade sustentável e para o ordenamento urbano da cidade, esta Comissão de Políticas Públicas **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2025.

João Pessoa, 12 de maio de 2025


VEREADOR FÁBIO CARNEIRO - SD
RELATOR



**Câmara Municipal de João Pessoa Casa
de Napoleão Laureano Gabinete
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de nº. **108/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 12 de maio de 2025.

JAILMA CARVALHO
Presidente

ÍCARO CHAVES
Vice-Presidente

ELIZA VIRGÍNIA
Membro

BOSQUINHO
Membro

RÔMULO DANTAS
Membro

TOINHO PÉ DE AÇO
Membro

FÁBIO CARNEIRO
Membro